

CONTRATO Nº 258/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, CIRURGIÁ, AMBULATORIAL E LABORATORIAL COMPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E RN METROPOLITAN LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

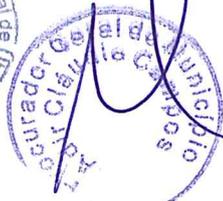
1.1) CONTRATANTE - **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, **LÍLIAN MACHADO DE SÁ**, pelo Diretor Geral do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, **ORLANDO DE RESENDE**, pela Diretora Geral da FUTEL – Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer, **EZEQUIAS SOUZA SANTOS**, pelo Superintendente do IPREMU – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, **MARCOS AMÉRICO BOTELHO**, pelo Diretor da PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia, **PLACIDINO STÁBILE DE OLIVEIRA**, pelo Diretor Executivo da EMAM – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, **DIEGO DELTRUDES FERREIRA**, pelo Diretor Geral da FERUB - Fundação de Excelência Rural de Uberlândia, **ANICETO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes, nos termos de Decreto Municipal 11.512/2009.

1.2) CONTRATADA - **RN METROPOLITAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa estabelecida nesta cidade, na Rua Virgílio de Melo Franco, 465, Bairro Tabajaras, CEP 38.400-238, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.112/0003-70, neste ato representada por **MARCELO PALMÉRIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº M-1.311.139 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 003.719.041-53 e **PAULO AUGUSTO ALVES BOSCO**, brasileiro, superintendente, portador do RG nº 4427 CRE/MG e portador do CPF/MF nº 303.071.716-04, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba/MG.

1.3) FUNDAMENTO - Esta contratação fundamenta-se no processo de Pregão Presencial nº 519/2016, homologado em 14 de setembro de 2016, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 8.298/003, Decreto Municipal nº 9.166/2003 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e ainda de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie; Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 9.527/2007, Decreto Municipal nº 16.510/2016, Lei Complementar Municipal nº 040/1992 e alterações, e Leis Municipais nº 12.231/2015 (LDO) e nº 12.349/2015 para o exercício de 2016, pelas disposições contidas no e demais legislações.

R

Contrato nº 258/2016



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1) OBJETO - OBJETO - Contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde (Cooperativa de Trabalho Médico ou Medicina de Grupo) ou seguro de saúde para a prestação de serviços de **Assistência à Saúde Suplementar**, serviços médicos, hospitalares, obstetrícia, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade **Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Rede Própria e Ampla Coletivo Empresarial (compulsório e por adesão), acomodação em Enfermaria ou Apartamento**, sem carência, para inscrição dos Servidores Públicos ativos ocupantes de cargos de Provimento Efetivo ou Comissionado, Contratados por Tempo Determinado, Empregados públicos municipais, servidores aposentados (vinculados ao IPREMU), Pensionistas (vinculados ao IPREMU, agentes políticos e seus dependentes, nos valores e modalidades descritas e nas condições descritas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR UNITÁRIO, GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

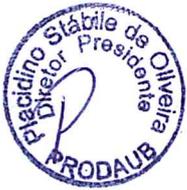
3.1) VALOR UNITÁRIO: valor unitário para cada modalidade de plano:

REDE PRÓPRIA

Faixa etária	Acomodação Enfermaria	Acomodação Apartamento
	Valor do Plano	Valor do Plano
00 A 18	R\$82,13	R\$109,83
19 A 23	R\$94,55	R\$126,06
24 A 28	R\$108,87	R\$145,16
29 A 33	R\$125,11	R\$167,13
34 A 38	R\$144,21	R\$191,96
39 A 43	R\$165,22	R\$220,61
44 A 48	R\$202,46	R\$269,31
49 A 53	R\$262,63	R\$350,49
54 A 58	R\$341,89	R\$455,54
Acima de 59	R\$492,78	R\$658,95

REDE AMPLA

Faixa etária	Acomodação Enfermaria	Acomodação Apartamento
	Valor do Plano	Valor do Plano
00 A 18	R\$100,28	R\$131,79
19 A 23	R\$115,56	R\$151,85
24 A 28	R\$132,75	R\$173,81
29 A 33	R\$152,80	R\$200,55
34 A 38	R\$175,72	R\$230,16
39 A 43	R\$202,46	R\$264,54



R

02/25/2016

44 A 48	R\$246,39	R\$322,79
49 A 53	R\$320,88	R\$420,20
54 A 58	R\$416,38	R\$546,26
Acima de 59	R\$601,65	R\$789,79

3.2) O valor total deste Contrato é de R\$2.765.286,69 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

3.2.1) Sendo o valor da Secretaria Municipal de Administração de R\$2.581.491,60 (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), com previsão de recursos financeiros para esta despesa à conta da dotação orçamentária 05-04-122-7001-2-392-3.3.90.39-05-01, fonte 100.

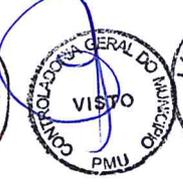
3.2.2) E o valor das Autarquias será de R\$183.795,09 (cento e oitenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e nove centavos), conforme discriminado abaixo:

Órgão	Valor Estimado
Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE	R\$125.224,00
Fundação Excelência Rural de Uberlândia - FERUB	R\$3.150,18
Fundação Uberlandense Turismo Esporte Lazer – FUTEL	R\$41.566,35
Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM	R\$3.216,18
Processamento de Dados de Uberlândia – PRODAUB	R\$3.760,00
Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de Uberlândia - IPREMU	R\$6.878,38

3.3) VALOR DA COPARTICIPAÇÃO: À Contratada será assegurado, a título de coparticipação, cobrar de cada beneficiário até R\$20,00 (vinte reais) por consulta médica na sua Clínica Médica Própria de Especialidades, R\$30,00 (trinta reais) na rede credenciada, R\$35,00 (trinta e cinco reais) em consultas de pronto socorro e 25% sobre o valor da tabela praticada com prestadores, para exames, terapias e procedimentos ambulatoriais até o limite de R\$32,00 (trinta e dois reais), conforme consta no Termo de Referência – Anexo I.

3.4) FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês posterior ao vencido, em conformidade com as Notas Fiscais/Fatura correspondentes a prestação de serviços, devidamente atestadas pela Diretoria de Desenvolvimento Humano da Secretaria Municipal de Administração do Município e setores equivalentes dos órgãos da Administração Indireta e da Câmara Municipal de Uberlândia.

3.4.1) Os pagamentos serão efetuados no Núcleo de Tesouraria da Prefeitura, ou setores equivalentes dos órgãos da Administração Indireta ou mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada no Banco cujos dados foram indicados por esta.



3.4.2) O pagamento será efetuados pelo Contratante mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, prova de regularidade pela Contratada para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.5) *O empenho para pagamento será sempre emitido pelo Contratante para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de Habilitação e Proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos, exceto no interesse da administração, através de aditivo contratual, respeitando-se as exigências de apresentação de todas as certidões de quitação fiscal e trabalhista para todos os CNPJ envolvidos até o final da execução contratual, incluindo eventuais aditamentos de prazo.*

3.6) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus para o Município de Uberlândia.

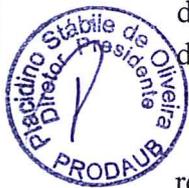
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1) Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite da apresentação da proposta, adotando-se o IPC Saúde FIPE, pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

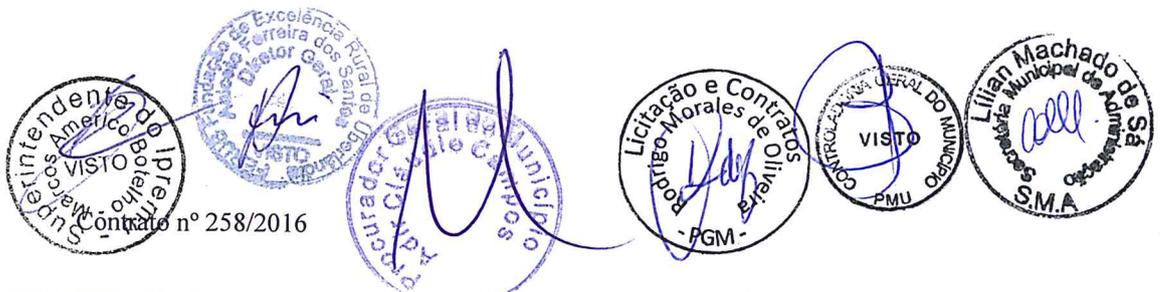
4.1.1) A data limite de apresentação da proposta servirá como data-base para reajuste.

4.1.2) Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data-base do item 4.1.1, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

4.1.3) O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da Contratada.



R



4.1.4) O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ensejadora de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4.1.4.1) Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

Para atender as despesas decorrentes desta contratação (participação financeira do Município, através da Administração Direta e Indireta), serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Fonte	Dotação Orçamentária
Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE	100	17.17.122.7001.2.381.3.3.90.39.17-03
Fundação Excelência Rural de Uberlândia - FERUB	100	20.04.122.7001.2.406.3.3.90.39.20.01
Fundação Uberlandense Turismo Esporte Lazer – FUTEL	100	19.27.122.3008.2.112.3.3.90.39.19-01
Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM	100	21.04.122.7001.2.464.3.3.90.39.21-01
Processamento de Dados de Uberlândia – PRODAUB	100	-----
Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de Uberlândia - IPREMU	103	18.09.122.4008.2.162.3.3.90.39.18-01
Secretaria Municipal de Administração	100	05.04.122.7001.2.392.3.3.90.39.05.01

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1) DO CONTRATANTE:

6.1.1) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.1.2) Exercer fiscalização e acompanhamento dos serviços, conforme disposto neste contrato;



Contrato nº 258/2016

6.1.3) Disponibilizar todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;

6.1.4) Atestar as execuções dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis;

6.1.5) Sugerir a inclusão de serviços cobertos (clínicas, laboratórios, prontos-socorros e hospitais) para participar do quadro de Credenciados da Prestadora dos Serviços, devendo esta apresentar justificativa em caso do não credenciamento;

6.1.6) Descontar em folha de pagamento, desde que haja margem consignável, a diferença de valor entre o Plano Rede Própria Enfermaria e os demais Planos escolhido pelo servidor, bem como as despesas relativas à coparticipação, e repassarem os valores à Prestadora dos Serviços.

6.2) DA CONTRATADA:

6.2.1) Executar os serviços objeto deste Contrato, conforme orientações do órgão de gestão de pessoas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

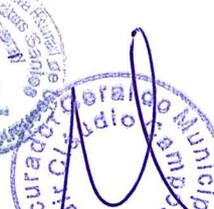
6.2.2) Disponibilizar em **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato, a descrição do Corpo Clínico, Rede Assistencial e todas as condições de atendimento aos beneficiários, conforme definido no **Termo de Referência – Anexo I**;

6.2.3) Além da execução do objeto deste Edital e das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e no **Termo de Referência – Anexo I**, a Prestadora dos Serviços obriga-se à a cumprir, integralmente, todas as Medidas Provisórias, Resoluções e regulamentações da Lei Federal nº 9.656/98 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar e do CONSU, durante toda vigência contratual;

6.2.4) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.2.5) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis ao grupo das empresas à qual a Prestadora dos Serviços pertencer;

6.2.6) Responderá integralmente pela remuneração da mão-de-obra utilizada nos serviços ora contratados, incluindo os encargos, contribuições e tributos trabalhistas, sociais, previdenciários e securitários, bem como a proteção contra acidente relativamente ao seu



R

pessoal e terceiros e independentemente de transferência destes riscos a Institutos Seguradores;

6.2.7) Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à Contratada as penalidades previstas nesta contratação, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no artº. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato;

6.2.8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para a execução dos serviços;

6.2.9) Credenciar, de acordo com as normas, padrões e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, hospitais, maternidades, prontos-socorros, unidades de atendimento de urgência, demais estabelecimentos de serviços objeto dos Contratos, e laboratórios de análises clínicas, em locais que o Contratante julgar necessários para atendimento aos beneficiários dos planos;

6.2.10) Notificar os Contratantes, no caso de descredenciamento por iniciativa da Prestadora dos Serviços Hospitalares, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida, pela Prestadora de Serviços a remoção do(a) beneficiário(a) para continuidade de tratamento com outro Profissional e/ou estabelecimento.

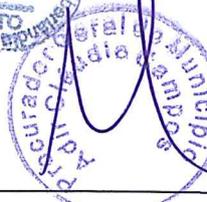
6.2.10.1) Poderá haver desvinculação dos Profissionais e dos locais (consultórios, clínicas, laboratórios, pronto socorros e hospitais, etc.) relacionados pela Prestadora dos Serviços, somente mediante justificativa prévia aos Contratantes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, que levará em conta os motivos apresentados, devendo, porém, ser substituídos, quando for o caso, por outros locais equivalentes ou Profissionais igualmente especializados, observando o disposto no § 10 do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.11) Manter os Contratantes informados das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnico operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação;

6.2.12) Manter junto aos Contratantes manual atualizado dos serviços credenciados, na Internet;



R



6.2.13) Disponibilizar ao Contratante aos beneficiários os cartões de identificação, bem como a Rede Credenciada local, através do Manual do Usuário e no caso de Rede Nacional, disponibilizar via site, segundo a constância em seu acesso;

6.2.13.1) Nos livretos, Manual do Usuário e nas informações disponibilizadas na *Internet*, deverão constar as formas que o beneficiário deverá proceder nos casos de reembolso, que no caso de omissão por parte da Prestadora dos Serviços, todos os procedimentos necessários para o ressarcimento, correrão por conta desta;

6.2.14) Fornecer ao Contratante, quando solicitado, relatórios estatísticos gerenciais, e relatórios mensais analíticos e sintéticos com discriminação das consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados;

6.2.15) Apresentar aos Contratantes, quando solicitado, o relatório descritivo dos serviços realizados, bem como da relação dos estabelecimentos de atendimento médico e de diagnósticos, com as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados para Hospitais, Maternidades, Pronto Socorros, e Laboratórios de Diagnósticos e Análises Clínicas, referente ao mês anterior a da solicitação;

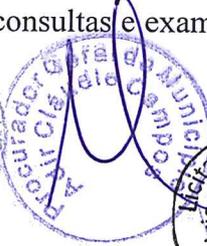
6.2.16) Disponibilizar aos órgãos de gestão de pessoas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta até o dia 10 de cada mês, as informações cadastradas em sistema de gestão de margem a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento

6.2.17) Responsabilizar-se em apresentar relatórios de sinistralidade bem como qualquer outro que venha a ser pedido no intuito de conhecer o comportamento dos usuários do plano/seguro de saúde. Os relatórios deverão ser encaminhados trimestralmente para a Secretaria Municipal de Administração no máximo até o dia 25 do mês subsequente ao período trimestral;

6.2.18) Responsabilizar-se pela cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado e o Contrato venha a ser rescindido, não havendo a renovação contratual por vontade da Contratada, a mesma se responsabilizará pela cobertura dos beneficiários internados até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, e/ou que o Município, contrate novo prestador de serviços de saúde, no período limitado a 60 dias, através da Administração Direta ou Indireta;

6.2.19) A Prestadora dos Serviços deverá possuir:

6.2.19.1) Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para informações e orientações para marcação de consultas e exames, bem como sobre os serviços contratados e da Rede Credenciada;



R

D
C

6.2.19.2) Serviço de atendimento aos Contratantes para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para a perfeita garantia de transparência nos processos de inclusão (compulsória ou por adesão) ou de exclusão de Contratantes, bem como na forma mais adequada de utilização do Plano de Saúde;

6.2.20) Indicar, por escrito, aos Contratantes, o(s) preposto(s) que irá responder pela Prestadora;

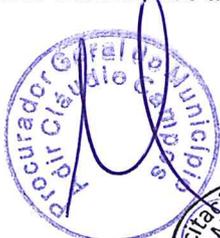
6.2.21) Sanar os danos causados diretamente aos Contratantes ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização dos Contratantes em seu acompanhamento;

6.2.22) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Prestadora dos Serviços otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas à qualidade dos serviços à satisfação dos Contratantes, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos considerando sempre o volume total de serviço por operação técnica e o tempo estabelecido no cronograma de serviço;

6.2.23) Todas as atividades desenvolvidas pela Prestadora dos Serviços são de sua inteira responsabilidade, respondendo, em seu próprio nome, perante os órgãos fiscalizadores;

6.2.24) Fornecer pessoal e meios para as inscrições dos beneficiários por um período mínimo de 30 (trinta dias), contados a partir da data a ser fixada para o início das adesões, mediante expedição de Ordens de Serviço pelas requisitantes, bem como para as adesões posteriores ao prazo anteriormente estabelecido.

6.2.25) Para utilizar os serviços cobertos pelo Plano de Saúde de que trata este contrato, os beneficiários do Plano Rede Ampla poderão se dirigir diretamente à rede credenciada pela Contratada, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais definidos no Termo de Referência. A autorização para a realização dos procedimentos descritos poderá ser fornecida por e-mail, fac-símile ou outro meio eletrônico equivalente, no prazo máximo de 10 dias úteis de sua solicitação, ou 21 dias úteis para realizar cirurgias eletivas e exames de alta complexidade e, ou imediato a **fim de preservar a vida**, quando **caracterizada a urgência ou emergência**, de modo a não causar transtornos aos beneficiários;



R

6.2.26) arcar com os custos e as despesas referentes às ações de divulgação do Plano de Saúde entre os potenciais beneficiários, visando à sua adesão no prazo limite da isenção de carência;

6.2.27) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

6.3) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1) A garantia prestada pela Contratada servirá para o fiel cumprimento dos Contratos, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e a infringência de qualquer Cláusula implicará em perda da mesma revertendo seu valor aos cofres da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou órgãos equivalentes da Administração Indireta ou da Câmara Municipal de Uberlândia;

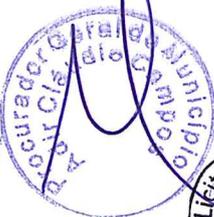
7.2) A garantia ou seu saldo será liberado após o cumprimento total do Contrato e passado 06 (seis) meses contados do último pagamento aprovado pelos Órgãos requisitantes, mediante solicitação da Contratada e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, com base no §4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1) O Contrato, que obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no presente Edital, deverá ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da referida lei.

8.2) O prazo de vigência dos Contratos será contado a partir de **01 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, prorrogável**, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

8.2.1) O efeito financeiro será contado a partir de 01 de novembro de 2016.



8.2.2) Nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência (01/10/2016 a 31/10/2016) a Contratada promoverá inscrição e migração dos servidores em observância aos itens 4.5 do Termo de Referência e 5.2.5 do Edital.

8.3) O início da prestação dos serviços não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato pela empresa vencedora e pelos órgãos competentes da administração direta e indireta.

8.4) A rescisão dos Contratos poderá ser efetuada conforme determina o art. 79 e acarretar as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4.1) Os Contratos poderão ser rescindidos pelas autoridades competentes, pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4.2) Os Contratos poderão ainda ser revogados por conveniência dos Contratantes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que a Contratada tenha direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DO REEMBOLSO

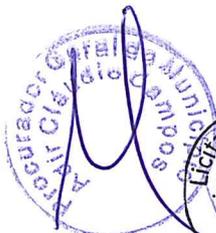
9.1) Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela Contratada, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

9.1.1) O serviço for realizado em localidade não pertencente à área de abrangência do plano, ou quando não houver profissional da rede de serviço devidamente habilitado para prestar o atendimento necessário;

9.1.2) Se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

9.1.3) Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

9.2) O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da Contratada, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:



Contrato nº 258/2016

11.1.2) 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global dos Contratos, se por sua culpa estes forem rescindidos, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

11.1.3) Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a **Contratada** ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre o valor da fatura do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus;

11.1.4) Para as hipóteses de atraso de reembolso previstas nos itens 4.8 e 4.9 do **Termo de Referência - Anexo I**, especificamente, serão adotados os seguintes critérios para aplicação da multa:

11.1.4.1) Reembolso: por atraso superior a 30 dias será aplicada a multa de mora de 25%; por atraso superior a 60 dias será aplicada a multa de mora de 50%; por atraso superior a 90 dias será aplicada a multa de mora de 100%; como base de cálculo será utilizado o valor do reembolso a ser pago ao beneficiário;

11.1.5) Para a hipótese de descredenciamento da rede, sem aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos e sem a substituição por serviços similares, será aplicada uma multa compensatória de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do Contrato;

11.1.6) Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário na rede credenciada por problemas administrativos da Credenciada x **Contratada**, será aplicada multa compensatória 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do Contrato.

11.2) O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a Contratada, bem como da garantia, de que trata a Cláusula VII deste Contrato.

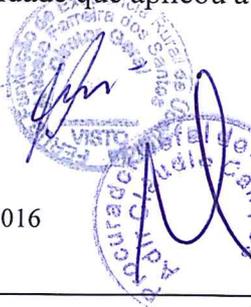
11.3) As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

11.2) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.3) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Uberlândia pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:



Contrato nº 258/2016



R

- Agir de forma a impedir ou dificultar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

11.3.1) Pelos motivos que seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato;

11.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

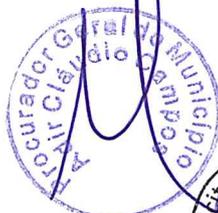
11.5) As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6) A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais na forma prevista nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, à responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações nas especificações do objeto, feitas unilateralmente pela Administração, para melhor adequação dos serviços aos seus objetivos, nos termos do art. 65 e incisos c/c o art. 58 inc. I ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2) A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



R

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1) O Contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa, ou na ocorrência das hipóteses elencadas no Capítulo III – Seção V da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as Cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

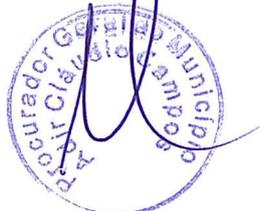
Uberlândia, 30 de setembro de 2016.


LÍLIAN MACHADO DE SÁ
Secretaria Municipal de Administração


ORLANDO DE RESENDE
DMAE – Departamento Municipal de
Água e Esgoto


PLACIDINO STÁBELE DE OLIVEIRA
PRODAUB – Processamento de Dados de
Uberlândia.


DIEGO DELTRUDES FERREIRA
EMAM – Empresa Municipal de
Apoio e Manutenção



ANICETO FERREIRA DOS SANTOS
FERUB - Fundação de Excelência Rural
de Uberlândia

EZEQUIAS SOUZA SANTOS
FUTEL - Fundação Uberlandense do
Turismo, Esporte e Lazer

MARCOS AMÉRICO BOTELHO
IPREMU – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia

PAULO AUGUSTO ALVES BOSCO
RN Metropolitan Ltda.

MARCELO PALMÉRIO

TESTEMUNHAS:

01. Roberto Farias de Assis Siconolfi

02. Elza M. dos S. Barre

